

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 28, de 03 de abril de 2020. que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 956/2020.

DATA DA ENTRADA: 07/04/2020.

LIDO NA SESSÃO DE LIDO Na Sessão de: <u>13/04/2020</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>14/05/2020</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

LEITURA NA SESSÃO

13/04/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 07/04/2020

Horas 08:47

Ass. 956

Protocolo Externo

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0423/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 11.864/2020.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI Nº 028, DE 03 DE ABRIL DE 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", anexo.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 11.864/2020.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.524,769,08 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos) a ser coberto mediante recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

O Crédito preconizado no art. 1º deste Projeto de Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -- Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0423/2020-GP/PMC - fls. 02

totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além, desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. É um importante compromisso da União com a educação básica, na medida em que aumenta em dez vezes o volume anual dos recursos federais. Além disso, materializa a visão sistêmica da educação, pois financia todas as etapas da educação básica e reserva recursos para os programas direcionados a jovens e adultos. O Fundeb tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação.

A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim. O Ministério da Educação promove a capacitação dos integrantes dos conselhos.

O Município de Cáceres recebe os recursos do Fundeb em 12 repasses para atender a Educação Básica, ou seja, educação infantil e fundamental. Considerando que os repasses do mês de dezembro foram transferidos na conta bancária do Fundeb nos dias 26 e 30 de dezembro de 2019 cuja a folha de pagamento já estava fechada não sendo possível utilizar o recurso em tempo hábil e conforme apurado pela Secretaria de Finanças gerou um superávit no valor total de 1.524.769,08 sendo Fundeb 60% o



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0423/2020-GP/PMC - fls. 03

valor de R\$ 1.484.630,41 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos) e Fundeb 40 % no valor de R\$ 40.138,67 (Quarenta mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de urgência urgentíssima.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 03 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.524.769,08 (um milhão quinhentos e vinte quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	03 – FUNDEB		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	365 – Educação Infantil		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.069 – MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%)		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		(318) Transferências do FUNDEB 60%	1.484.630,41
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	03 – FUNDEB		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	365 – Educação Infantil		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.071 – MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%)		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		(318) Transferências do FUNDEB 60%	40.138,67

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 03 de abril de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Memorando 11.864/2020

De: Janete A. - SME-CCPL

Para: SME - Secretaria de Educação

Data: 01/04/2020 às 12:04:18

Setores envolvidos:

SME, SME-CCPL

CRIAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DA FONTE 18 E 19 SUPERAVIT DO FUNDEB DO EXERCICIO 2019

Senhora Secretária,

Pelo presente, solicitamos à Vossa Senhoria o encaminhamento deste memorando a Secretaria de Planejamento para elaboração de Projeto de Lei para criação e suplementação do elemento de despesa da dotação orçamentária abaixo referente ao SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO 2019 conforme apurado pela Secretaria Municipal de Finanças no anexo 14-Balanco Patrimonial D) copia anexa do recurso do FUNDEB no valor total de R\$ 1.524.769,08 sendo na fonte 3.18 Fundeb 60% o valor de R\$ 1.484.630,41 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos) e na fonte 3.19 fundeb 40 % no valor de R\$ 40.138,67 (Quarenta mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) para pagamento da folha de pessoal da Secretaria de Educação no exercício de 2020.

MOVIMENTO	ORGÃO/UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
CRIAR/SUPLEMENTAR	02.070.3.0	12.365.1004.2.069	3.1.90.11.00	3.18 Fundeb 60%	R\$ 1.484.630,41

MOVIMENTO	ORGÃO/UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
CRIAR/SUPLEMENTAR	02.070.3.0	12.365.1004.2.071	3.1.90.11.00	3.19 fundeb 40%	R\$ 40.138,67

Segue anexo a justificativa para assinatura digital.

Atenciosamente;

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

COORDENADORA DE COMPRAS E PROCESSOS LICITATÓRIOS

Anexos:

ANEXO D) QUADRO DO SUPERAVIT FINANCEIRO 2019.pdf
JUSTIFICATIVA SUPERAVIT 2019 DA FONTE 18-19.docx





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

1 of 3

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 4211-10-100)		Atual	Exerc. Anterior
1-10 0 RECEITAS ORDINÁRIAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0	3.530.658,70	2.139.305,80
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	3.530.658,70	2.139.305,80
1-01 0 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDECAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0	183.671,28	2.704,93
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	183.671,28	2.704,93
1-02 0 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0	68.554,70	-1.123,02
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	68.554,70	-1.123,02
1-14 0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0	0,00	3.332.036,33
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	0,00	3.332.036,33
1-15 0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO MUNICÍPIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSOS D	0	159.539,42	835.607,77
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	159.539,42	835.607,77
69909 Transferência do Salário Educação	69909	54.870,58	804.948,98
32000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	32000	35.810,31	0,00
1-16 0 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0	790,78	58,79
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	790,78	58,79
1-17 0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR	0	897.472,53	11.540,67
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	897.472,53	11.540,67
1-18 0 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 479-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0	1.482.859,62	3.439.800,94
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	1.482.859,62	3.439.800,94
1-19 0 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 479-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0	40.130,71	358.109,86
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	40.130,71	358.109,86
1-21 0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0	15,81	46.417,56
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	15,81	46.417,56
1-22 0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0	117.940,81	46.417,56
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	117.940,81	46.417,56
1-23 0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0	5.994,18	46.417,56
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	5.994,18	46.417,56
1-24 0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (ONTO RELACIONADO A EDOCAÇÃO, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS	0	-381.854,12	46.417,56
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	-381.854,12	46.417,56
1-25 0 DEMAS RECURSOS VINCULADOS A IMPLANTAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0	512.169,04	46.417,56
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	512.169,04	46.417,56
1-26 0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO MUNICÍPIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO	0	591.235,42	46.417,56
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	591.235,42	46.417,56
1-34 0 RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FPM-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0	769.045,41	46.417,56
0 Sem Destalhamento da Destinação de Recursos	0	769.045,41	46.417,56

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.805.221-49

Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR
865.703.231-72

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DESTINACÃO DE RECIPIENTES (Contas 8.1.1.1.XXX.X)

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Código 8111 EXERC)		FUNDAV/RECEITA FINANCEIRO	
		ANAL	EXERC. ANTERIOR
1-32	OPERAGENS DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-226.550,00	0,00
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	-226.550,00	0,00
1-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	983.164,36	396.883,98
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	983.164,36	396.883,98
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AGÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	46.604,12	97.059,66
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	46.604,12	97.059,66
1-46	TRANSFERÊNCIAS JUNTO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUI	1.249.706,70	0,00
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	1.249.706,70	0,00
1-47	TRANSFERÊNCIAS JUNTO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INV	396.820,25	8,00
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	396.820,25	0,00
1-48	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	243.476,03	0,00
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	243.476,03	0,00
1-49	OPERAGENS DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-6.752.239,24	0,00
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	-6.752.239,24	0,00
1-40	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	306.955,73	8,00
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	306.955,73	2,00
1-50	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.704,93	0,00
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	2.704,93	0,00
1-52	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	728,04	0,00
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	728,04	0,00
1-53	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESPESAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	213.169,86	0,00
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	213.169,86	0,00
1-56	CONTINGÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CORR-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8,00	0,00
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	8,00	0,00
1-57	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.360.375,78	0,00
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	1.360.375,78	0,00
1-58	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.770,79	0,00
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	1.770,79	0,00
1-59	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7,96	0,00
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	7,96	0,00
1-60	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,43	0,00
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	92,43	0,00
1-62	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPARAÇÃO - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	425.200,75	8,00
0	San. Desdobramento da Destinação de Recursos	425.200,75	0,00

Procurador Geral do Município

de Cáceres/NAF

865.703.231-72

865.703.231-72



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A80F-B7B3-020B-03D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM (CPF 889.871.321-53) em 01/04/2020

11:04:28 (GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/A80F-B7B3-020B-03D4>

Memorando 1: 11.864/2020

De: Luzinete T. - SME

Para: SEPLAN - Secretaria de Planejamento

Data: 02/04/2020 às 18:42:48

Setores envolvidos:

SME, SME-CCPL, SEPLAN

Senhor Secretário,

Segue para vosso conhecimento, **análise** e demais encaminhamentos de praxe.

Atenciosamente,

-

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57D4-14E7-AB9E-272C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU (CPF 850.250.621-87) em 02/04/2020 17:42:55

(GMT-04:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/57D4-14E7-AB9E-272C>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Justificativa do Superávit 2019 da fonte 19 e 18 Fundeb

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. É um importante compromisso da União com a educação básica, na medida em que aumenta em dez vezes o volume anual dos recursos federais. Além disso, materializa a visão sistêmica da educação, pois financia todas as etapas da educação básica e reserva recursos para os programas direcionados a jovens e adultos. O Fundeb tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação.

A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim. O Ministério da Educação promove a capacitação dos integrantes dos conselhos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Município de Cáceres recebe os recursos do Fundeb em 12 repasses para atender a Educação Básica, ou seja, educação infantil e fundamental. Considerando que os repasses do mês de dezembro foram transferidos na conta bancária do Fundeb nos dias 26 e 30 de dezembro de 2019 cuja a folha de pagamento já estava fechada não sendo possível utilizar o recurso em tempo hábil e conforme apurado pela Secretaria de Finanças gerou um superávit no valor total de 1.524.769,08 sendo Fundeb 60% o valor de R\$ 1.484.630,41 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos) e fundeb 40 % no valor de R\$ 40.138,67 (Quarenta mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Nesse sentido justificamos o pedido de abertura do credito adicional especial a ser aberto no vigente orçamento de acordo com os valores acima a ser coberto mediante recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

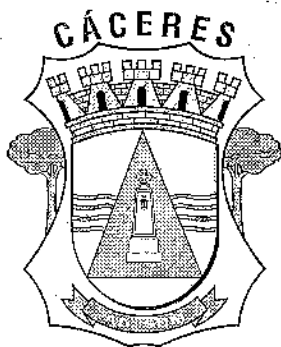
Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cáceres/MT, em 01 de abril de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 28, de 03 de abril de 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1014/2020.

DATA DA ENTRADA: 16/04/2020.

 LIDO Na Sessão de: 16/04/2020	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--------------------------------------	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

LEITURAS SEQUENCIAIS
2016412020



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 16/04/2020

Horas 10:46

Ass. [Assinatura]

Protocolo Externo

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 460/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 11.864/2020

Senhor Presidente:

Com fundamento no Parágrafo Único do artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, submetemos à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, a 1ª Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 28, de 03/04/2020, que "*Altera o artigo 2º do Projeto de Lei nº 28/2020 que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências,*" anexo.

Solicitamos a juntada da referida Emenda Modificativa (E.M) ao Ofício nº 0423/2020-GP/PMC, de 06 de abril de 2020, protocolado junto a essa Câmara sob o nº 956 de 07/04/2020 (CMC), para apreciação.

A presente Emenda Modificativa visa fazer a correção no texto do Projeto de Lei 28/2020 por ter um erro formal de digitação mencionado no artigo 2º o Crédito preconizado no art. 1º deste Projeto de Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas.

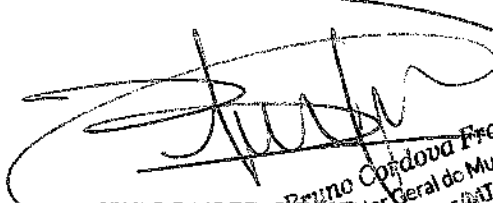


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0460/2020-GP/PMC - fls. 02

Ante à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de urgência urgentíssima.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres
Bruno Cordeiro França
Produtor Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 03 DE ABRIL DE 2020

“Altera o artigo 2º do Projeto de Lei nº 28/2020 que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

Dê-se ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 28 de 03 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	03 – FUNDEB		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	365 – Educação Infantil		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.069 – MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%)		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		(318) Transferências do FUNDEB 60%	1.484.630,41
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	03 – FUNDEB		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	365 – Educação Infantil		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.071 – MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%)		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		(319) Transferências do FUNDEB 40%	40.138,67

Cáceres/MT, 16 de abril de 2020.

FRANCIS MAURO CORDOVA FRANCA
Prefeito Municipal de Cáceres/MT
Procurador Geral do Município
Cáceres/MT
Decreto 054/2019

Memorando 18: 11.864/2020

De: Bruno F. - PGM

Para: SMEAE-GRO - Gerência de Redação Oficial

Data: 15/04/2020 às 16:07:49

Setores envolvidos:

SME, QAB, PGM, PGM-CAF, SME-OCPL, SEPLAN, SEPLAN-GAEO, SMEAE-GRO, SEPLAN-CP

Através do presente despacho, reviso a 1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Encaminho para impressão, assinatura do Prefeito e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Cáceres.

Atenciosamente,

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E520-3F0A-4A31-9B6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ BRUNO CORDOVA FRANÇA (CPF 014.279.901-98) em 15/04/2020 15:08:07 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E520-3F0A-4A31-9B6A>



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO Nº 35/2020

DIRETORIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Cáceres – MT, 23 de abril de 2020.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, s/nº, Bairro Centro

CEP: 78.200-000 Cáceres/MT

NESTA

Assunto Ref: Ciência da entrega do E-mail dos documentos em Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2020.

A par de primeiramente cumprimenta-lo, visando a transparência dos atos legislativos da Câmara Municipal de Cáceres venho por meio deste dar ciência aos Presidente das Comissões e demais vereadores, em conformidade o artigo 76 §2º do Regimento Interno, que foi encaminhado por e-mail no dia 23/04/2020, conforme citados na Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2020, os projetos para seus devidos pareceres no prazo de 30 dias, a contar do Recebimento conforme o artigo 65 do Regimento Interno, segue em anexo:

- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1007, de 15/04/2020. Projeto de Lei nº 29, de 09 de abril de 2020. "Que estabelece diretrizes, metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2021 e dá outras providências." **(Mista)**
- **Do Ver. José Eduardo Ramsay Torres, Valdeníria Dutra Ferreira e Rosinei Neves:** Protocolo nº 1008, de 15/04/2020. Projeto de Decreto Legislativo nº 02 de 15 de abril de 2020. "Susta o decreto Municipal nº 196, de 13 de abril de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral, e dá outras providências." **(Constituição, Saúde, Indústria)**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1014, de 16/04/2020. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 28, de 03 de abril de 2020. "Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências." **(Constituição, Economia)**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1028, de 17/04/2020. Projeto de Lei nº 30, de 17 de abril de 2020. "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

novo coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Cáceres e dá outras providências." (Constituição, Saúde, Indústria)

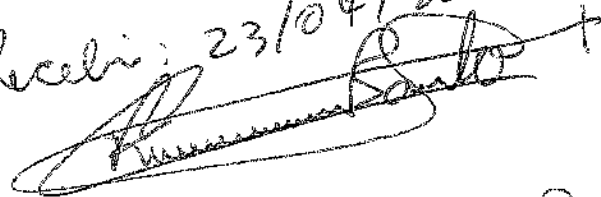
Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO

Diretor da Secretaria Legislativa

Recebi: 23/04/2020


Recebi 23/04/2020
Raella Pompos
Gov. Valter
Zocor Kim



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 100/2020

Referência: Processos nº 956/2020 e 1.014/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 28, de 03 de abril de 2020 e Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 28, de 03 de abril de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 27, de 03 de abril de 2020 e a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 28, de 03 de abril de 2020, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei e Emenda Modificativa de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.525.769,08 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos).**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, pelas inclusões de Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elementos de Despesas, Fonte de Recursos e terão as características descritas no referido dispositivo.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **Superávit Financeiro**, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Em 16/04/2020, foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, um projeto de Emenda Modificativa ao presente projeto de lei, visando corrigir erro material, relacionado a fonte dos recursos, onde o projeto original constou (318) Transferência do FUNDEB 60%, valor R\$ 40.138,67, sendo que o correto seria (319) Transferência do FUNDEB 40%, valor R\$ 40.138,67.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

O inciso I, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que o superávit financeiro será apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Por sua vez, o § 2º, do mesmo artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, encaminhou ofício a esta Câmara Municipal, com documentos anexos, os quais fazem parte deste projeto de lei, informando sobre a existência dos valores para acobertar o crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.525.769,08 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**.

Os documentos revelam que o balancete apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz nos autos, está de acordo com o **Balanço Patrimonial de 2019**, mais especificamente, com a **Tabela 14C**, onde consta o valor do superávit financeiro do município em 2019, e, que consta o valor indicado acima.

Assim, diante destas informações, verifica-se que o projeto de lei está de acordo com o § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, e, conseqüentemente com a Constituição Federal nos artigos 165 a 169.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 28, de 03 de abril de 2020, com a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 28, de 03 de abril de 2020.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 28, de 03 de abril de 2020, com a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 28, de 03 de abril de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

CEZARE PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

2020.05.11
18:31:56 -04'00'

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello - SD

PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim
Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR

Elza Basto Pereira
Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 54/2020.

Referência: Protocolo n.º 956, de 07/04/2020.

Assunto: Projeto de Lei n.º 28. de 03 de abril de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres e vereadores.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 28. de 03 de abril de 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei n.º 28. de 03 de abril de 2020 que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria

Municipal de Educação, através do Memorando nº 11.864/2020.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.524.769,08 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos) a ser coberto mediante recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

O Crédito preconizado no art. 1º deste Projeto de Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas.

Considerando que os recursos tem suas fontes especificadas que decorrem de superávit demonstrando a boa saúde financeira do município de Cáceres, o projeto de lei apresentar ser regular.

Além do mais, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. É um importante compromisso da União com a educação básica, na medida em que aumenta em dez vezes o volume anual dos recursos federais. Além disso, materializa a visão sistêmica da educação, pois financia todas as etapas da educação básica e reserva recursos para os programas direcionados a jovens e adultos. O Fundeb tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Vemos que a proposição ora analisada do ponto de vista financeiro está regular.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 28, de 03 de abril de 2020.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 28, de 03 de abril de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2020.

Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)
RELATOR

Elias Pereira da Silva (PTB)
PRESIDENTE

Claudio Henrique Donatoni (PSDB)
MEMBRO